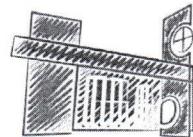




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 12/2023 Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Dispõe e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a Área 01 com 5.688,69 m², a Área 02 com 1.561,37 m² e a Área 03 com 327,06 m², totalizando área de 7.577,12 m² (sete mil, quinhentos e setenta e sete vírgula doze metros quadrados), a ser "destacada" da Matrícula 3.887 do RI de Cordeirópolis com o Lote de terreno, formado pelos lotes nºs 01, 02, 03 e 04 da Matrícula nº 5.801 do RI de Cordeirópolis do Desmembramento Industrial e Comercial da Área "2 B" do Loteamento Industrial Pedro Boldrini, para sistema viário, com resarcimento da diferença à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

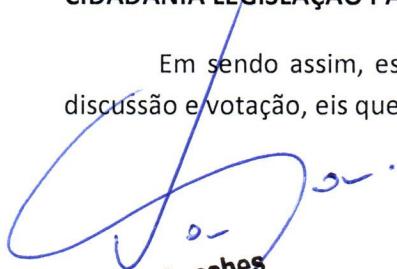
O Sr. Prefeito Municipal, pretende no apresentado projeto de lei mediante nota de exigência nº 17.714 do Cartório de Registro de Imóveis de Cordeirópolis para registrar o título de permuta de área para acerto de sistema viário, na qual foi apontado erros materiais quanto à presença do termo "desapropriação", enquanto a Lei aprovada 3.257/2021, na qual será revogada pelo presente projeto de lei, que tratava unicamente de "permuta", foi apontado a presença do citado termo e alguns outros apontamentos, e que o presente projeto de lei, vem a acertar tudo aquilo que é exigido pelo Cartório de registro feito na citada nota de exigência nº 17.714 elaborada.

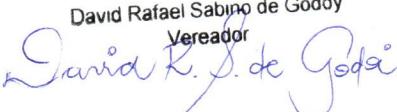
O projeto de lei em questão, está de forma muito bem explicativa, não deixando dúvidas entre as áreas permutadas e os valores que foram aplicados, onde todas os laudos de avaliações, planilhas e desenhos para identificação das áreas foram muito bem elaboradas e mostra que a técnica foi aplicada de forma correta.

É necessário também enfatizar que esse projeto obteve também parecer favorável da Diretoria Jurídica desta casa, assim como das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.


Valmir Sanches
Vereador
Câmara Municipal de Cordeirópolis


David Rafael Sabino de Godoy
Vereador


Sérgio Balthazar Rodrigues da Oliveira
Vereador